

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10735/000.051/90-58
ACORDAO NR. 106-06.806

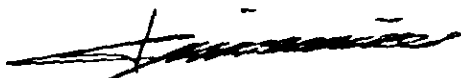
Sessão de : 22 de setembro de 1994
Recu00o nr. 62.135-IRPF - EX: DE 1985
Recorrente : MARIA LUIZA DE MELO CORREA
Recorrida : DRF EM NOVA IGUAÇU-RJ
DFSL

IRPF - RENDIMENTOS - DECORRENTES - A decisão do processo-matriz estende seus efeitos aos processos decorrentes.

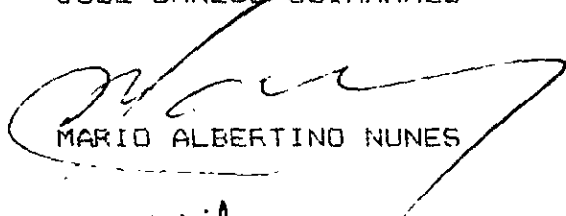
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIA LUIZA DE MELO CORREA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 06 JUL 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSI, WASHINGTON AFONSO REDRIGUES Suplente convocado e MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Suplente convocada. Ausente o Conselheiro JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, Licenciados os Conselheiros HENRIQUE ISLER e o Conselheiro FAUZE MIDLEJ.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10735/000.051/90-58
ACORDÃO NR. 106-06.806

Recurso n.:62.135

Acórdão n.:106-06.806

Recorrente:MARIA LUIZA DE MELO CORREA

R E L A T O R I O

Retorna o presente processo a esta 6a Câmara, face à decisão da Excelsa Câmara Superior de Recursos Fiscais que, através do Acórdão nr. CSRF/01-01.294, de 27/08/92, determinou que nova decisão fosse prolatada (ver fls. 56).

2. Em Sessão de 24/04/91, havia esta 6a Câmara, por maioria de seus participantes, provido o recurso da contribuinte, refletindo decisão tomada em processo-matriz, de que este era decorrente (ver fls. 44).

3. De tal decisão, recorreu a douta PFN, tendo acolhidas suas razões, como relatado, pela CSRF, a qual, inclusive, reformou a decisão do processo-matriz.

E o relatório.



V O T O

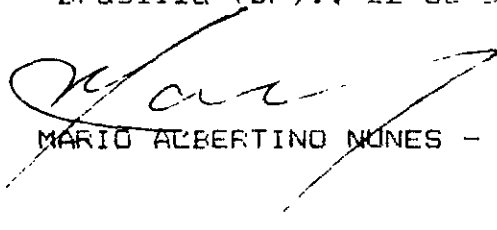
Conselheiro - MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR.

Com a reforma da decisão relativa ao processo-matriz, não há como deixar de se reformar a dos processos decorrentes, os quais, por relação de causa e efeito, sempre acompanham aqueles.

2. In casu, ademais, já tive oportunidade de votar, no julgamento anterior desta Camara, quando me posicionei segundo o entendimento, afinal, adotado pela CSRF.

3. Adotando - ademais - a explanação contida na Declaração de voto do insigne Conselheiro João José de Figueredo Neto (fls. 50/51), como razões de decidir, voto por NEGAR provimento ao recurso.

Brasília (DF).. 22 de setembro de 1994



MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR.